

LEI N° 1.127/2004

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2005.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Marmeleiro - Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos da Administração Municipal Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui mediante arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, Agropecuária, Receitas de Serviços, Transferências Correntes, Outras Receitas Correntes, oriundos de receitas próprias, participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras Transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e especificada no Resumo Geral da Receita - Anexo - 2, Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1.100 - Receitas Tributárias	R\$	703.330,00
1.200 - Receitas de Contribuições	R\$	94.000,00

1.300 - Receita Patrimonial	R\$	62.120,00
1.400 – Receita Agropecuária.....	R\$	15.000,00
1.600 - Receita de Serviços.....	R\$	190.500,00
1.700 - Transferências Corrente.....	R\$	9.820.400,00
1.900 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	222.400,00
Total da Receita Corrente Bruta.....	R\$	11.107.750,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEF.....	R\$	1.107.750,00
Total da Receita Corrente Líquida.....	R\$	10.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.100 - Operações de Crédito.....	R\$	0,00
2.200 - Alienação de Bens.....	R\$	0,00
2.400 - Transferências de Capital.....	R\$	0,00
Total da Receita de Capital.....	R\$	0,00
Total geral das Receitas.....	R\$	10.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por Poder e Órgãos de Administração, Funções e Subfunções, Categoria Econômica e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR PODER E ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

1 - Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal.....	R\$	401.000,00
----------------------------	-----	------------

2 - Poder Executivo

02 - Governo Municipal.....R\$	216.226,00
03 - Departamento de Administração e Planejamento.....R\$	1.152.141,00
04 - Departamento de Finanças.....R\$	211.694,00
05 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....R\$	2.022.808,00
06 - Departamento de Educação e Cultura.....R\$	2.640.709,00
07 - Departamento de Esportes.....R\$	160,196,00
08 - Departamento de Saúde.....R\$	1.842.145,00
09 - Departamento de Assistência Social.....R\$	376.484,00
10 - Departamento da Agricultura e Abastecimento.....R\$	455.663,00
11 - Departamento de Ind., Comércio, Serviços e Turismo.....R\$	161.194,00
12 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....R\$	359.740,00

Total geral da Despesa do Município.....R\$ 10.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - Despesas Correntes.....R\$	9.334.600,00
4 - Despesas de Capital.....R\$	565.400,00
9 - Reserva de Contingência.....R\$	100.000,00

Total geral da Despesa Orçamentária.....R\$ 10.000.000,00

POR FUNÇÃO

01 - Legislativa.....R\$	401.000,00
02 - Judiciária.....R\$	31.958,00
04 - Administração.....R\$	1.071.393,00

06 - Segurança Pública.....	R\$	
11.300,00		
08 - Assistência Social.....	R\$	
376.484,00		
10- Saúde.....	R\$	
1.842.145,00		
12 - Educação.....	R\$	
2.600.115,00		
13 – Cultura.....	R\$	
40.594,00		
15 ~ Urbanismo.....	R\$	
.....	825.250,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	
.....	359.740,00	
20 – Agricultura.....	R\$	
.....	455.663,00	
22 – Indústria.....	R\$	
.....	126.188,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$	
35.006,00		
24 – Comunicação.....	R\$	
20.000,00		
26 – Transportes.....		R\$
1.186.258,00		
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	
.....	160.196,00	
28 - Encargos Especiais.....		R\$
356.710,00		
99 - Reserva de Contingência.....		R\$
100.000,00		

Total da Despesa OrçamentáriaR\$
10.000.000,00

POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	R\$	401.000,00
061	Ação Judiciária	R\$	31.958,00
121	Planejamento e	R\$	114.750,00
	Orçamento			
122	Administração Geral	R\$	838.011,00
123	Administração Financeira	R\$	23.188,00
129	Administração de Receita	R\$	73.756,00
131	Comunicação Social	R\$	21.688,00
182	Defesa Civil	R\$	11.300,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	14.750,00
242	Assistência ao Portador de	R\$	41.000,00
	Deficiência			
243	Assistência a Criança e ao	R\$	95.274,00
	Adolescente			
244	Assistência Comunitária	R\$	225.460,00
301	Atenção Básica	R\$	1.781.363,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	60.782,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	70.000,00
361	Ensino Fundamental	R\$	2.242.600,00
365	Educação Infantil	R\$	276.015,00
366	Educação de Jovens e	R\$	1.000,00
	Adultos			
367	Educação Especial	R\$	10.500,00
392	Difusão Cultural	R\$	40.594,00

451	Infra- Estrutura Urbana	R\$	800.100,00
452	Serviços Urbanos	R\$	715.150,00
541	Preservação e	R\$	310.006,00
	Conservação Ambiental		
542	Controle Ambiental	R\$	18.246,00
543	Recuperação de Áreas	R\$	31.488,00
	Degradadas		
602	Promoção da Produção	R\$	76.254,00
	Animal		
606	Extensão Rural	R\$	379.409,00
661	Promoção Industrial	R\$	126.188,00
691	Promoção Comercial	R\$	5.500,00
695	Turismo	R\$	29.506,00
722	Telecomunicações	R\$	20.000,00
752	Energia Elétrica	R\$	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	1.186.258,00
812	Desporto Comunitário	R\$	160.196,00
843	Serviços da Dívida Interna	R\$	284.500,00
846	Outros Encargos Especiais	R\$	72.210,00
999	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00

Total da despesa Orçamentária.....R\$
10.000.000,00

Pela Natureza da Despesa:

3- DESPESAS CORRENTES

1-	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	4.702.836,00
2-	Juros e Encargos da Dívida	R\$	112.500,00
3-	Outras Despesas Correntes	R\$	4.519.264,00

4-DESPESA DE CAPITAL

4- Investimentos	R\$ 393.400,00
5- Inversões Financeiras	R\$ 0,00
6- Amortização da Dívida	R\$ 172.000,00

9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA

7- Reserva da Contingência	R\$ 100.000,00
----------------------------	-------	----------------

Total Orçamento Fiscal.....R\$ 10.000.000,00

Art. 4º - A Reserva de Contingência não será inferior a 1 % do total da Receita Corrente Líquida prevista no Art. 14º da LDO nº 1.118 de 13/07/04.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do IPTU, os contribuintes que preencherem os requisitos previstos no Sistema Tributário do Município de Marmeleiro Lei nº 1.051 em seu Art. 368 do Capítulo II, Título XI das Disposições Finais e a Lei nº 1097 de 16/12/2003.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 19º e no parágrafo Único da LDO nº 1.118 de 13/07/04

Parágrafo Único - Os recursos a título de serviços sociais e auxílios, serão repassados pelo Departamento de Assistência Social através de dotação e elementos de despesas específicas.

Art.7º - Fica autorizado o Executivo, através do Departamento de Assistência Social, desenvolver o atendimento social conforme prevê a Lei nº 1.042 de 02/04/02 e a LDO nº 1.118 de 13/07/04..

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução Orçamentária de 2005, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% do total geral do Orçamento, previsto na LDO nº 1.118 , art. 43º, de 13/07/04.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art.11º - Os órgãos mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao Executivo Municipal até trinta dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Art. 12º - Fica autorizado o Executivo, incluir as metas de projetos previstos no PP A e LDO de 2004 em andamento ou não iniciadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2005.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos
26 dias do mês de novembro de 2004.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL